



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

REGULAMENTO DO GRANDE CONSELHO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Órgãos da Administração. Os Órgão da administração do Grande Conselho Estadual são:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Assessores do Grande Mestre Estadual
- III – Assembleia Geral
- IV – Conselho Deliberativo
- V – Conselho de Administração
- VI – Conselho Fiscal
- VII – Gabinete Estadual

Art. 2º Administração Estadual. Compõe a Administração Estadual os seguintes cargos:

- I – Membros da Diretoria Executiva
- II – Oficiais Executivos
- III – Mestre Conselheiro Estadual
- IV – Mestre Conselheiro Estadual Adjunto
- V – Mestres Conselheiros Regionais

Art. 3º Qualificação. Os membros da Administração Estadual devem ser Mestres Maçons regulares, salvo disposição em contrário.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal podem ser DeMolays Ativos maiores de 18 anos, Sêniores DeMolay ou Maçons regulares, salvo o cargo de Presidente que deverá ser Mestre Maçom regular.

§ 2º - O Mestre Conselheiro Estadual, o Mestre Conselheiro Estadual Adjunto e os Mestres Conselheiros Regionais deverão obrigatoriamente ser DeMolays Ativos.

Art. 4º Subvenção. Nenhum membro da Administração Estadual do Grande Conselho da Bahia poderá ser funcionário assalariado ou empregado do Supremo Conselho, do Grande Conselho ou qualquer organização DeMolay bem como de Corpo Maçônico de esfera Estadual ou Nacional,



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

tampouco se admitirá qualquer forma de subvenção ou remuneração que não seja exclusivamente advinda de indenização por justo motivo previamente autorizado pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 5º Incompatibilidade. O cargo de dirigente máximo de Potência Maçônica Simbólica, seus adjuntos, ou substitutos legais, são incompatíveis com qualquer função da Administração Estadual.

TITULO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º Definições. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração direta da Ordem no Estado.

Art. 7º Composição. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos:

- I – Grande Mestre Estadual
- II – Grande Mestre Estadual Adjunto
- III – Grande Secretário Estadual
- IV – Grande Tesoureiro Estadual
- V – Grande Orador Estadual
- VI – Grande Secretário Estadual Adjunto
- VII – Grande Tesoureiro Estadual
- VIII – Grande Orador Estadual Adjunto

§ 1º - A substituição do Grande Mestre Estadual segue a ordem de precedência deste artigo.

Art. 8º Mandato. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de dois (2) anos.

§ Único - As funções de Grande Secretário Estadual, Grande Tesoureiro Estadual e Grande Orador Estadual bem como seus Adjuntos são de livre provimento a qualquer tempo pelo Grande Mestre Estadual em exercício.

CAPÍTULO I

QUALIFICAÇÕES

Art. 9º Grande Mestre Estadual. É requisito necessário para a candidatura ao cargo de Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto:

- a) Ser Mestre Maçom Regular;
- b) Ser e permanecer residente no Estado da Bahia;



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

c) Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, três (03) anos ou ter pertencido a uma Diretoria Executiva Estadual ou Nacional por, no mínimo, três (03) anos e ter participado dos dois (02) últimos Congressos Estaduais;

Art. 10 Grande Secretário Estadual. É requisito necessário para a candidatura ao cargo de Grande Secretário Estadual e Grande Secretário Estadual Adjunto:

- a) Ser Mestre Maçom Regular;
- b) Ser e permanecer residente no Estado da Bahia.
- c) Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, um (1) ano ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, um (1) ano.

Art. 11 Grande Tesoureiro Estadual. É requisito necessário para a candidatura ao cargo de Grande Tesoureiro Estadual e Grande Tesoureiro Estadual Adjunto:

- a) Ser Mestre Maçom Regular;
- b) Ser e permanecer residente no Estado da Bahia.
- c) Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, um (1) ano ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, um (1) ano.

Art. 12 Grande Orador Estadual. É requisito necessário para a candidatura ao cargo de Grande Orador Estadual e Grande Orador Estadual Adjunto:

- a) Ser Mestre Maçom Regular;
- b) Ser e permanecer residente no Estado da Bahia.
- c) Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, um (1) ano ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, um (1) ano.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 13 Grande Mestre Estadual. Compete ao Grande Mestre Estadual, assessorado pelo seu Adjunto:

- I – Receber a responsabilidade da administração e manutenção da Ordem no Estado da Bahia;
- II – Designar representantes pessoais a fim de auxiliarem na organização e supervisão do programa DeMolay em sua jurisdição, de acordo com o Estatuto, as Regras e os Regulamentos do Grande Conselho;
- III – Ratificar, ou de outra forma confirmar, as nomeações dos Conselhos Consultivos de todos os Capítulos e Organizações Afiliadas em sua jurisdição, e preencher quaisquer vagas;
- IV – Demitir qualquer membro do Conselho Consultivo que não esteja conduzindo seus deveres de acordo com este Regulamento ou conforme determinado pelo Supremo Conselho, pelo Grande Mestre ou seu substituto legal;



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

- V – Investigar qualquer pedido de Cartas Temporárias formulado por Loja(s) Maçônica(s) pertencendo a uma Potência Maçônica regular, e geralmente reconhecida, e, caso satisfeito com a(s) Loja(s) solicitando patrocinar, supervisionar, guiar e assistir o Capítulo proposto, recomendará ao Grande Mestre e ao Grande Secretário do Supremo Conselho que emitam Cartas Temporárias;
- VI – Recomendar ao Grande Mestre Nacional e ao Grande Secretário Nacional do Supremo Conselho quanto à concessão de Cartas Permanentes a Capítulos que estejam trabalhando sob Cartas Temporárias.

Art. 14 Grande Secretário Estadual. Compete ao Grande Secretário Estadual, assessorado pelo seu Adjunto:

- I – Atuar como secretário, registrando todos os procedimentos do Grande Conselho e fazendo cumprir os procedimentos relativos a prazo para realização de convocações previstas neste Estatuto;
- II – Receber, arquivar devidamente e guardar com segurança todos os papéis e documentos endereçados ou pertencentes ao Grande Conselho, e encaminhar todos que possam precisar de providências do Grande Mestre Estadual ou do Grande Conselho;
- III – Manter o selo do Grande Conselho e afixar o mesmo nos documentos oficiais expedidos pelo Grande Mestre Estadual;
- IV – Dirigir a correspondência do Grande Conselho e enviar cópias das mesmas ao Grande Mestre Estadual, quando solicitado;
- V – Comparecer ao Grande Conselho com os livros e documentos necessários, quando solicitado;
- VI – Manter na sede do Grande Conselho um registro completo das condições das organizações afiliadas, Oficialarias Executivas, bem como cadastro pormenorizado de todos os membros da Ordem DeMolay do Estado;
- VII – Auxiliar o Grande Mestre na realizar das chamadas das Assembleias Gerais;
- VIII – Providenciar o tombamento de todo o mobiliário e paramentos do Grande Conselho, fiscalizando a sua conservação;
- IX – Supervisionar as publicações oficiais do Grande Conselho;
- X – Preparar documentos oficiais que serão assinados pelo Grande Mestre Estadual;
- XI – Auxiliar o Grande Mestre Estadual na supervisão dos funcionários do Grande Conselho;
- XII – Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 15 Grande Tesoureiro Estadual. Compete ao Grande Tesoureiro Estadual, assessorado pelo seu Adjunto:

- I – Arrecadar todas as quantias devidas ao Grande Conselho e manter o controle financeiro das transações;
- II – Efetuar em cada reunião do Conselho Fiscal a prestação de contas de todo o numerário recebido e gasto pelo Grande Conselho durante o respectivo ano fiscal, com declarações específicas de suas orgiêntes;



Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

- III – Pagar todas as obrigações e despesas gerais aprovadas pelo Grande Conselho e das aquisições feitas por ele de acordo com o atual orçamento;
- IV – Assinar junto ao Grande Mestre Estadual ou substituto, todos os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos que envolvam responsabilidade financeira do Supremo Conselho;
- V – Providenciar a guarda de todos os registros e livros de finanças contábeis na sede do Supremo Conselho;
- VI – Ao final de cada Ano DeMolay, preparar os registros e livros pertencentes as finanças e bens do Grande Conselho e publicá-los;
- VII – Efetuar um relato semestral nos eventos oficiais do Grande Conselho da situação financeira deste, demonstrando os ativos, rendas, compromissos, créditos e resultado operacional;
- VIII – Providenciar qualquer outro relatório suplementar ou relato necessário para divulgar a verdadeira situação financeira, a natureza e valor estimativo atual de seu passivo, resultados das atividades, seus lucros e fontes dos mesmos, suas reservas e finalidades das mesmas;
- IX – Depositar em instituição(ões) bancária(s) os créditos recebidos pelo Grande Conselho de forma que possam ser verificados, a qualquer tempo, pelo Grande Mestre Estadual;
- X – Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual.

Art. 16 Grande Orador Estadual. Compete ao Grande Orador Estadual, assessorado pelo seu Adjunto:

- I – Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social, Regras e Regulamentos e demais normas emanadas do Supremo Conselho e do Grande Conselho, principalmente durante as Assembleias Gerais e Congressos Estaduais;
- II – Apresentar nas Assembleias Gerais a opinião jurídica e de viabilidade acerca das propostas de alteração do Estatuto Social ou qualquer outro diploma legal da Ordem DeMolay;
- III – Analisar e dar parecer sobre a criação ou modificação dos Estatutos dos Capítulos e demais Organizações Afiliadas;
- IV – Analisar e dar parecer prévio acerca das dúvidas legais que o Grande Mestre tiver sobre matéria atinente aos diplomas legais da ordem DeMolay, sem prejuízo da decisão da Comissão de Legislação e Jurisprudência;
- V – Opinar sobre as recomendações das Comissões de Apelações e de Legislação e Jurisprudência;
- VI – Assessorar o Grande Mestre Estadual em todo e qualquer assunto que envolva o cumprimento das regras previstas nos diplomas legais profanos e do Supremo Conselho;
- VII – Desempenhar outros encargos que lhe forem designados pelo Grande Mestre Estadual.



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

TÍTULO III

DOS ASSESSORES DO GRANDE MESTRE ESTADUAL

Art. 17 Oficiais Executivos. O Grande Mestre Estadual será obrigatoriamente assessorado pro Oficiais Executivos tantas quantas forem as Oficialarias Executivas, conforme Regulamento que verse sobre as divisões administrativas.

Art. 18 Coordenador da Ordem de Cavalaria. O Grande Mestre contará com um Coordenador da Ordem de Cavalaria que auxiliara-lo nos trabalhos acerca da Ordem de Cavalaria no Estado.

Art. 19 Coordenador da Ordem dos Escudeiros. O Grande Mestre contará com um Coordenador da Ordem dos Escudeiros que auxiliara-lo nos trabalhos acerca da Ordem dos Escudeiros no Estado.

CAPÍTULO I

OFICIAL EXECUTIVO

Art. 20 Jurisdição. Cada Oficial Executivo terá jurisdição exclusivamente sob a sua respectiva Oficialaria Executiva sendo vetado que o mesmo desenvolva trabalhos em outra Oficialaira.

§ 1º - Caso em determinada Oficialaria Executiva ainda não existam Capítulos instalados o até um Capítulo o Grande Mestre poderá determinar que um Oficial Executivo de outra região assumas as responsabilidades sob aquela jurisdição, ficando o posto de Oficial Executivo daquela vaga até que o Grande Mestre decida por realizar a nomeação.

Art. 21 Qualificações. É requisito necessário para a nomeação ao cargo de Oficial Executivo:

- a) Ser Mestre Maçom Regular;
- b) Ser e permanecer residente na Oficialaria Executiva para a qual foi nomeado.
- c) Ter pertencido a um Conselho Consultivo de Capítulo por, no mínimo, um (01) ano ou ter pertencido a uma Administração Estadual ou Nacional por, no mínimo, um (01) ano.



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 22 Competência. Compete ao Oficial Executivo:

- I – Receber a responsabilidade da administração e manutenção da Ordem na sua Oficialaria Executiva;
- II – Designar representantes pessoais a fim de auxiliarem na organização e supervisão do programa DeMolay em sua jurisdição, de acordo com o Estatuto, as Regras e os Regulamentos do Grande Conselho;
- III – Opinar quanto as nomeações dos Conselhos Consultivos de todos os Capítulos e Organizações Afiliadas em sua jurisdição, e sugerir nomes ao Grande Mestre em caso de preenchimento de vagas;
- IV – Sugerir a demissão de qualquer membro do Conselho Consultivo que não esteja conduzindo seus deveres de acordo com este Regulamento ou conforme determinado pelo Grande Conselho;
- V – Investigar, a pedido do Grande Mestre Estadual, qualquer pedido de Cartas Temporárias formulado por Loja(s) Maçônica(s) pertencendo a uma Potência Maçônica regular, e geralmente reconhecida, e, caso satisfeito com a(s) Loja(s) solicitando patrocinar, supervisionar, guiar e assistir o Capítulo proposto recomendará ao Grande Mestre Estadual que solicite do Supremo Conselho a emissão de Carta Constitutiva.
- VI – Recomendar ao Grande Mestre Estadual quanto á concessão de Cartas Permanentes a Capítulos que estejam trabalhando sob Cartas Temporárias.
- VII – Resolver disputas entre dois Capítulos da Jurisdição.
- VIII - Por determinação do Grande Mestre Estadual, ele poderá ainda ser incumbido de outros deveres e prerrogativas dentro de sua Região, com o fito de cumprir e fazer cumprir diretrizes específicas, em conformidade com o Estatuto do Grande Conselho Estadual, Estatuto Social do Supremo Conselho, suas Regras e Regulamentos e Código de Ética e Disciplina da Ordem DeMolay.
- IX - Auxiliar o Grande Mestre Estadual na implementação e manutenção de Capítulos DeMolay e organizações relacionadas na Jurisdição delegada ao mesmo.

Art. 23 Incompatibilidades. O cargo de Oficial Executivo é incompatível com:

- I – Qualquer posição de Conselho Consultivo.
- II – Qualquer posição na Diretoria Executiva.
- III – Qualquer função de Coordenador.



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 24 Quota-Parte. O Grande Tesoureiro Estadual proporá durante a Assembleia Geral o percentual de arrecadação que será destinado ao Oficial Executivo para a gestão da Oficialaria Executiva.

CAPÍTULO II

COORDENADORES

Art. 25 Qualificações. É requisito necessário para a nomeação a qualquer cargo de Coordenador:

- a) Ser Maçom Regular;
- b) Ser e permanecer residente no Estado da Bahia.

Seção I

Coordenador da Ordem de Cavalaria

Art. 26 Jurisdição. O Coordenador da Ordem de Cavalaria exercerá sua competência apenas nos Priorados em funcionamento na Jurisdição do Grande Conselho, porém, sem se sobrepôr ao poder de cada Oficial Executivo que tenha o Priorado sob a sua jurisdição.

Art. 27 Competências do Coordenador da Ordem de Cavalaria. Compete ao Coordenador de Cavalaria:

- I - Organizar, sob autorização e orientação da Comissão Nacional da Ordem da Cavalaria, Investiduras estaduais às Sublimes Ordens de Cavalaria, respeitando seus devidos pré-requisitos e atentando para que os Cavaleiros cumpram com os mesmos;
- II - Preencher e enviar os devidos formulários de Investidura às Sublimes Ordens solicitados pela Comissão Nacional da Ordem da Cavalaria;
- IV - Assessorar o Grande Mestre Estadual em relação à Ordem da Cavalaria;
- V - Sugerir ao Grande Conselho Estadual a criação, elaboração e alteração de normas dos regimentos Estaduais, em benefício da Ordem da Cavalaria;



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

- VI - Propor a expedição de atos, ou normas, visando o desenvolvimento, aprimoramento, e os interesses da Ordem da Cavalaria;
- VII - Promover a comunicação, o alinhamento, e o compromisso entre os Priorados jurisdicionados em benefício da Ordem da Cavalaria;
- VIII - Sugerir projetos para a organização e realização de eventos que atendam às finalidades da Ordem da Cavalaria;
- IX - Propor a criação de comissões para atuar junto aos Priorados, auxiliando-os quando necessário;
- X - Supervisionar os estudos filosóficos dos Priorados, propondo temas quando necessário;
- XI - Supervisionar os processos de Investidura aos Graus de Nobre Cavaleiro e Ébano nos Priorados jurisdicionados.
- XII - Apresentar todos os projetos e atividades formulados à Comissão Nacional da Ordem da Cavalaria para aprovação e orientação.
- XIII - Divulgar e incentivar a participação dos Priorados jurisdicionados nos projetos desenvolvidos pela Comissão Nacional da Ordem da Cavalaria.
- § Único - O Coordenador da Ordem de Cavalaria poderá, a seu critério, com a aprovação do Grande Mestre, realizar nomeações para assessorá-lo nos trabalhos da Ordem.

Seção II

Coordenador da Ordem de Escudeiros

Art. 28 Jurisdição. O Coordenador da Ordem dos Escudeiros exercerá sua competência apenas nos Priorados em funcionamento na Jurisdição do Grande Conselho, porém, sem se sobrepor ao poder de cada Oficial Executivo que tenha o Priorado sob a sua jurisdição.

Art. 29 Competências do Coordenador da Ordem dos Escudeiros. Compete ao Coordenador da Ordem dos Escudeiros:

- I - Assessorar o Grande Mestre Estadual em relação à Ordem dos Escudeiros;
- II - Sugerir ao Grande Conselho Estadual a criação, elaboração e alteração de normas dos regimentos Estaduais, em benefício da Ordem dos Escudeiros;



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

- III - Propor a expedição de atos, ou normas, visando o desenvolvimento, aprimoramento, e os interesses da Ordem dos Escudeiros;
- IV - Promover a comunicação, o alinhamento, e o compromisso entre os Castelos jurisdicionados em benefício da Ordem dos Escudeiros;
- V - Sugerir projetos para a organização e realização de eventos que atendam às finalidades da Ordem dos Escudeiros;
- VI - Propor a criação de comissões para atuar junto aos Castelos, auxiliando-os quando necessário;
- VII - Divulgar e incentivar a participação dos Castelos jurisdicionados nos projetos desenvolvidos pelo Grande Conselho e pelo Supremo Conselho.

CAPÍTULO III

COMISSÕES

Art. 30 Comissões Permanentes. O Grande Mestre Estadual, até 30 dias após a sua posse, deverá nomear as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Apelações
- II – Comissão de Orçamento e Finanças
- III – Comissão de Planejamento
- IV – Comissão de Operações e Educação DeMolay
- V – Comissões de Relações Institucionais
- VI – Comissão de Jurisprudência e Legislação
- VII – Comissão de Nomeações, Honorarias e Prêmios

Art. 31 Qualificação. A Presidência da Comissão será obrigatoriamente ocupada por um membro do Conselho Deliberativo, a escolha do Grande Mestre Estadual, os demais membros são de livre escolha do Grande Mestre, podendo nomear também os Diretores do Grande Conselho para as funções em Comissão.

Art. 32 Relatórios. As Comissões deverão, no que lhes competir, através do Presidente, apresentar anualmente durante a sessão anual seu relatório de propostas a ser votado pelo Conselho Deliberativo.



Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 1º - Todas as Comissões reunir-se-ão durante a Sessão Anual do Grande Conselho, devendo apresentar seus respectivos relatórios.

§ 2º - Um relatório da comissão será apresentado durante a Sessão Anual do Supremo Conselho. Nada no relatório requer ação por qualquer pessoa ou órgão, exceto uma parte do relatório especificamente designado de “recomendação para ação” e somente se a “recomendação para ação” estiver separadamente;

§ 3º - Uma “recomendação para ação” que exija o dispêndio dos fundos do Grande Conselho ou tenha qualquer outro impacto nas finanças do Grande Conselho deve incluir uma estimativa do valor do dispêndio ou impacto. Qualquer “recomendação para ação” que for adotada pelo Grande Conselho entrará em vigor apenas quando a disposição for feita no orçamento aprovado pela Sessão Anual, referente ao exercício em que o dispêndio deva ser feito.

Art. 33 Nomeações. Qualquer DeMolay Ativo maior de 18 anos, Sênior DeMolay ou Maçom Regular poderá até trinta (30) dias antes da Assembleia Geral se candidatar a ocupar função em qualquer das Comissões do Grande Conselho, ficando a critério do Grande Mestre Estadual eleito as nomeações, podendo nomear membros que não tenham submetido seus nomes.

Seção I

Comissão de Apelações

Art. 34 Composição. A Comissão de Apelações será composta por 5 membros, todos Maçons regulares.

Art. 35 Competência. Compete a Comissão de Apelações:

- I – Fazer recomendações em caso de infrações disciplinares ocorridas nas organizações jurisdicionadas, bem como deverá auxiliar o Grande Orador em suas atribuições;
- II - Receber e processar todas as apelações ou queixas apresentadas como resultado de uma decisão do Grande Mestre Estadual, dos Conselhos Consultivos ou em relação a assuntos referidos à Ordem DeMolay.



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

II – Decidir de forma processual em primeira e última instância as questões administrativas envolvendo dois ou mais Capítulos e/ou DeMolays, além de procedimentos relativos ao Grande Conselho, que não envolvam procedimentos na alçada do Código de Ética.

IV – A Comissão de Apelações fará recomendações para melhor tramite os processos Ético Disciplinar, bem como elaborar guias e manuais para auxiliar os Conselhos Consultivos nos processos.

§ 1º - Os procedimentos e trâmites da Comissão, bem como prazos e relatórios, deverão ser observados de acordo com o Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho.

§ 2º - A Comissão poderá a seu critério receber testemunho e ouvir argumentos, com o intuito de basear o seu parecer.

§ 3º - Após deliberações, a referida Comissão deverá encaminhar relatório substanciado ao Grande Conselho para procedimentos finais, ainda de acordo com o Código de Ética e Disciplina.

Seção II

Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 36 Composição. A Comissão de Orçamento e Finanças será composta por 3 membros.

Art. 37 Competência. Compete a Comissão de Orçamento e Finanças:

I - Receber do Grande Mestre Estadual e do Grande Tesoureiro Estadual até o dia 31 de janeiro as solicitações de inclusão de gastos e projetos financeiros na Proposta de Orçamento do período de julho à junho do ano seguinte.

II - Recebida às solicitações da alínea anterior, elaborar e apresentar até o dia 1º de Abril, com base no orçamento anterior e na estimativa de receitas e despesas do ano corrente, a Proposta de Orçamento do período de julho à junho do ano seguinte.

III - Expor para a Assembleia Geral, na convocação ordinária, a Proposta de Orçamento para aprovação.

IV - Examinar trimestralmente as finanças do Grande Conselho que serão submetidas à aprovação da Assembleia, não se sobrepondo a recomendação do Conselho Fiscal.

V - Fazer as solicitações, que julgar necessárias, ao Grande Tesoureiro Estadual para o bom andamento dos trabalhos.



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

VI - Convocar o Grande Tesoureiro Estadual para prestar esclarecimentos sempre que as dúvidas não puderem ser sanadas de outra forma que não pessoalmente.

VII - Promover, por seu Presidente, reuniões regulares de seus membros e convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário for para a melhor execução dos trabalhos.

VIII - Garantir que o programa de investimento do Grande Conselho seja supervisionado e analisado de tempos em tempos em conformidade com a política de investimento estipulada pela Assembleia Geral.

Seção III

Comissão de Planejamento

Art. 38 Composição. A Comissão de Planejamento será composta por 3 membros.

Art. 39 Competência. Compete a Comissão de Planejamento:

I - Elaborar o Planejamento Estratégico do Grande Conselho para o período de 5 anos, realizando revisões anuais;

II - Desenvolver programas e projetos que estejam em consonância com os Objetivos Estratégicos do Grande Conselho.

Seção IV

Comissão de Operações e Educação DeMolay

Art. 40 Composição. A Comissão de Operações e Educação DeMolay será composta por 5 membros.

Art. 41 Competência. Compete a Comissão de Operações e Educação DeMolay:

I - Receber ofertas, locais e dados recomendados para futuras reuniões do Grande Conselho

II - Operar e gerenciar reuniões, principalmente a Sessão Anual;

III - Supervisionar a organização do Congresso Estadual e demais eventos de responsabilidade do Grande Conselho;



Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

- IV - Desenvolver e realizar programas para auxiliar no recrutamento, treinamento e educação dos consultores e líderes adultos;
- V - Estudar e promover um programa atlético ativo e recomendar competições nacionais, regionais, jurisdicionais e Capítulo;
- VI - Planejar e organizar as Conferências de Liderança DeMolay, caridade e atividades culturais, patrocinadas pelo Grande Conselho.
- VII - Lidar e fazer recomendações sobre todos os assuntos referentes às organizações afiliadas.

Seção V

Comissão de Relações Institucionais

Art. 42 Composição. A Comissão de Relações Institucionais será composta por 5 membros.

§ Único - A menos que não haja possibilidade deverão compor esta Comissão, pelo menos, um Mestre Maçom filiado a cada uma das Potências regulares reconhecidas pelo Supremo Conselho.

Art. 43 Competência. Compete a Comissão de Relações Institucionais:

- I - Promover e incentivar as relações harmônicas entre o Grande Conselho e os demais Grandes Conselhos filiados ao Supremo Conselho.
- II - Fazer relatórios para a Sessão Anual sobre as atividades do Grande Conselho.
- III - Estreitar os laços e intermediar os contatos com as Potências Maçônicas regulares, propondo projetos em benefício da Ordem DeMolay.
- IV - Ajudar a iniciar e orientar os projetos e publicações de relações públicas;
- V - Promover e incentivar as relações harmônicas entre a Ordem DeMolay e outros grupos paramaçônicos e outras organizações que tenham propósitos semelhantes.
- VI - Desenvolver e promover o programa de marketing interno e externo do Grande Conselho.
- VII - Estabelecer e manter uma comunicação ágil, facilitada e eficiente entre o Grande Conselho e demais Organizações afiliadas.



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

VIII - Divulgar as atividades e projetos, bem como eventos promovidos pelo Grande Conselho; divulgar notícias de interesse da comunidade DeMolay e de interesse público e social;

IX - Planejar e organizar todo e qualquer material publicitário e informativo do Grande Conselho, como jornais, revistas, boletins e informativos, sejam eles impressos ou por meio eletrônico.

Seção VI

Comissão de Jurisprudência e Legislação

Art. 44 Composição. A Comissão de Jurisprudência e Legislação será composta por 3 membros, todos Mestres Maçons regulares.

Art. 45 Competência. Compete a Comissão de Jurisprudência e Legislação:

I - Analisar toda a legislação proposta que, antes de ser adotada será encaminhada à mesma para os devidos termos e adequação ao Estatuto ou as Regras e Regulamentos, sob a supervisão do Grande Orador Estadual.

II - Auxiliar o Grande Orador na avaliação e na supervisão da boa relação do Estatuto ou das Regras e Regulamentos do Grande Conselho com o Estatuto do Supremo Conselho e das Organizações Jurisdicionais.

III - Elaborar a interpretação legal das solicitações do Grande Mestre ou outro membro da Ordem, em caráter definitivo, comunicando esse entendimento à toda a Ordem para que seja seguido.

Seção VII

Comissão de Nomeações, Honrarias e Prêmios

Art. 46 Composição. A Comissão de Nomeações Honrarias e Prêmios será composta por 3 membros.

§ 1º - Todos os membros devem possuir uma destas honrarias:



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

I – O Grau de Chevalier

II – Cruz de Honra

III – Legião de Honra

§ 2º - A Comissão deverá ter, pelo menos, um Legionário de Honra, seja Ativo ou Honorário.

§ 3º - A Presidência deve ser ocupada, obrigatoriamente, por um Legionário de Honra.

Art. 47 Competência. Compete a Comissão de Nomeações Honorarias e Prêmios:

a) Submeter ao Conselho Deliberativo em sua reunião anual, até o dia anterior ao dia da eleição, os indicados para os cargos no Conselho Deliberativo e Comissões.

b) Analisar as indicações, avaliando criteriosamente o merecimento ou não de acordo com o Manual de Procedimentos de Honorarias e Prêmios, e fará recomendações ao Grande Mestre sobre os indicados a:

I – Legião de Honra Ativa;

II – Legião de Honra Honorária;

III – Cruz de Honra;

IV – Medalha de Heroísmo;

V – Medalha por Salvar Vida Humana;

VI – Grau de Chevalier.

§ 1º - A Comissão deverá elaborar o seu parecer e enviar ao Grande Mestre Estadual, o qual terá a decisão final, usando como base o parecer da Comissão.

§ 3º - Somente poderão opinar sobre as indicações à Legião de Honra aqueles que possuem tal honraria.

§ 4º - Somente poderão opinar sobre as indicações à Cruz de Honra aqueles que possuírem tal honraria ou forem Legião de Honra.



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

TÍTULO III

ASSEMBLEIAS

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 48 Composição da Assembleia Geral. A Assembleia Geral é composta de:

I – Mestres Conselheiros dos Capítulos Jurisdicionados regulares;

II – Presidentes de Conselho Consultivo dos Capitulo Jurisdicionados regulares

§ 1º – O Mestre Conselheiro pode ser substituído por simples ausência pelo Primeiro Conselheiro, Segundo Conselheiro ou Past Mestre Conselheiro, que ainda seja DeMolay Ativo, desde que o substituto porte carta assinada pelo Mestre Conselheiro autorizando sua substituição na Assembleia.

§ 2º – O Presidente do Conselho Consultivo pode ser substituído por qualquer Mestre Maçom devidamente registrado e regular como membro de Conselho Consultivo daquele Capítulo e porte carta autorizando a sua representação.

Art. 49 Assembleias Especiais. Os Regulamentos contarão com Assembleias Especiais na seguinte forma:

I – Regulamento de Divisões Administrativas terão direito a voto os Oficiais Executivos e os membros do Conselho Deliberativo.

II – Regulamento de Lideranças Juvenis terão direito a voto os Membros do Gabinete Estadual.

III – Regulamento do Grande Conselho terão direito a voto os membros do Conselho Deliberativo.

IV – Nos pontos respectivos à Legião de Honra do Regulamento de Organizações Afiliadas terão direito a voto os Legionários de Honra.

V - Nos pontos respectivos ao Grau de Chevalier do Regulamento de Organizações Afiliadas terão direito a voto os Chevaliers.

VI – Nos pontos respectivos aos Priorados do Regulamento de Organizações Afiliadas terão direito a voto os Ilustres Comendadores Cavaleiros e os Presidentes de Conselho Consultivo dos Priorados.

CAPÍTULO II



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Seção I

Dos Proponentes

Art. 50 Propostas ao Estatuto Social. Podem propor alteração ao Estatuto Social do Grande Conselho:

- I - Grande Mestre Estadual ou Grande Mestre Estadual Adjunto;
- II – Grande Secretário Estadual ou Grande Secretário Estadual Adjunto;
- III – Grande Tesoureiro Estadual ou Grande Tesoureiro Estadual Adjunto;
- IV – Grande Orador Estadual ou Grande Orador Estadual Adjunto;
- V - Mestre Conselheiro Estadual ou Adjunto;
- VI - Oficial Executivo;
- VII - Mestre Conselheiro Regional;
- VIII – Mestre Conselheiro de Capítulos Jurisdicionados;
- IX – Presidente de Conselho Consultivo de Capítulo Jurisdicionado.

Art. 51 Propostas aos Regulamentos. As propostas aos regulamentos do Grande Conselho podem ser realizadas por todo o rol do artigo anterior dos incisos I a VII, exceto quando houver restrição neste regulamento.

§ 1º - No Regulamento das Divisões Administrativas somente poderão propor alteração os Oficiais Executivos e os membros do Conselho de Administração.

§ 2º - No Regulamento das Lideranças Juvenis somente poderão propor alteração os membros eleitos do Gabinete Estadual.

§ 3º - No Regulamento do Grande Conselho somente poderão propor alterações os membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º - No Regulamento de Organizações Afiliadas podem propor alterações, além dos já previstos neste artigo:

I – Sobre Legião de Honra, os Legionários de Honra Ativos e Honorários que estejam regulares com suas obrigações.

II – Sobre Grau de Chevalier, os Chevalier que estejam regulares com suas obrigações.



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

III – Sobre os Priorados, os Ilustres Comendadores Cavaleiros e Presidentes de Conselho Consultivo dos Priorados.

IV – Sobre os Capítulos e normas gerais, os Mestres Conselheiros e Presidentes de Conselho Consultivo dos Capítulos.

§ 5º - O rol de proponentes ao Estatuto Social se aplica aos itens não citados neste artigo.

Seção II

Dos Prazos

Art. 52 Prazo para Envio. As propostas de alteração a qualquer documento normativo do Grande Conselho devem ser enviadas, pelo menos, sessenta (60) dias antes da Assembleia Geral, no qual deverá obrigatoriamente ser posta em votação.

Art. 53 Publicidade. As propostas devem ser publicadas por meio oficial de comunicação do Grande Conselho, pelo menos, trinta (30) dias antes da Assembleia Geral em que serão votadas e os comentários da Comissão de Jurisprudência e Legislação serão publicados, pelo menos, quinze (15) dias antes da Assembleia Geral.

Seção III

Das Votações

Art. 54 Das Alterações ao Estatuto Social. Uma alteração proposta ao Estatuto Social somente será adotada pelo voto afirmativo de 2/3 dos componentes da Assembleia Geral que estejam presentes.

Art. 55 Das Alterações aos Regulamentos. Uma alteração proposta a qualquer Regulamento somente será aceita pelo voto afirmativo de 3/5 (três quintos) dos presentes na Convocação, conforme rol de votantes elencados neste título.



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

TÍTULO IV CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 56 Composição. O Conselho Deliberativo terá os seguintes membros:

I – Grande Mestre Estadual

II – Ex Grandes Mestres Estaduais

III – Membros Efetivos

§ 1º - Os novos membros efetivos serão eleitos pelos membros do próprio Conselho durante a Sessão Anual.

§ 2º - Caso alguma Oficialaria Executiva não tenha nenhum membro efetivo durante a Sessão Anual caberá ao respectivo Oficial Executivo representa-lo participando de todas as votações, com exceção da de novos membros, aonde não terá direito a voz e voto.

Art. 57 Limite de Membros. O Conselho Deliberativo será composto por quantidade ilimitada de membros.

§ 1º - Os membros efetivos serão limitados a 30.

§ 2º - Durante uma Sessão o Conselho poderá acrescentar, no máximo, 5 membros efetivos, exceto caso algum membro peça demissão ou se torne membro honorário do Grande Conselho, situação na qual será aberta vaga adicional além das 5 regulares.

§ 3º - Nos três primeiros anos o critério do § 2º apenas se aplica as Oficialarias que já possuam membros efetivos eleitos ao Conselho Deliberativo.

Art. 58 Admissão de Novos Membros. Os novos membros serão admitidos utilizando-se o seguinte procedimento:



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

I – Um membro do Conselho Deliberativo, com exceção do Grande Mestre Estadual em exercício, poderá indicar qualquer Mestre Maçom regular entre noventa (90) e trinta (30) dias antes da Sessão Anual.

II – A Comissão de Nomeações, Honrarias e Prêmios depois de recebidas as indicações verificará se todas atendem as qualificações necessárias dando o parecer positivo ou negativo, nesse aspecto, a cerca das indicações.

III – Os membros do Conselho Deliberativo presentes na Sessão Anual elegerão, entre os indicados, aqueles que consideram que devem integrar o Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 59 Requisitos. São requisitos de qualificação para compor o Conselho Deliberativo do Grande Conselho:

I – O status de Mestre Maçom regular.

II – 10 anos de trabalho como Liderança da Ordem DeMolay.

III – Indicação por algum membro do Conselho Deliberativo.

IV – Deverá ter participado de:

a) um (1) dos últimos dois (2) Congressos Estaduais;

b) três (3) dos últimos cinco (5) Congressos Estaduais.

§ 1º – Serão considerados como trabalho como liderança da Ordem DeMolay as seguintes atuações:

a) Mestre Conselheiro;

b) Mestre Conselheiro Regional;



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

- c) Membro de Comissão do Supremo Conselho;
- d) Presidente de Comissão do Grande Conselho;
- e) Membro da Administração do Grande Conselho;
- f) Venerável Mestre de Loja patrocinadora de Capítulo da Ordem DeMolay;
- g) Membro do Conselho Fiscal do Grande Conselho.

§ 2º - Os períodos podem ocorrer simultaneamente considerando-se ambos para fins de tempo de trabalho pela Ordem.

§ 3º - Para as Oficialarias Executivas que não possuam membro efetivo o tempo de trabalho pela Ordem será reduzido à 5 anos até que um membro seja eleito, seguindo os mesmos critérios.

Art. 60 Processo de Votação. Os membros votantes irão receber a lista com todos os membros indicados que estejam aptos para integrar o Conselho Deliberativo, podendo escolher quantos membros forem as vagas disponíveis naquele ano.

§ 1º - Caso a quantidade de indicados seja igual, ou menor, a 5 membros a quantidade de votos e de ingressantes naquele ano será reduzida da seguinte forma:

- a) 5 indicados: 3 votos por membro do Conselho.
- b) 3 ou 4 indicados: 2 votos por membro do Conselho.
- c) Menos de 3 indicados: 1 voto por membro do Conselho.

Art. 61 Eleição. Serão eleitos aqueles membros que obtiverem mais de 3/5 (três quintos) de votos possíveis dos membros presentes.

§ 1º - Caso menos da metade das vagas naquele ano obtenha a quantidade de votos necessárias também será considerado eleito aqueles que alcançarem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos até que se alcance, pelo menos, a metade das vagas.



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 62 Exclusão do Membro. Um membro do Conselho Deliberativo será excluído do quadro nas seguintes hipóteses:

I – Ausentar-se por duas sessões anuais consecutivas.

II – Ausentar-se por três sessões anuais em um período de cinco anos.

III – Perder o status de Mestre Maçom regular

§ 1º - Os incisos I e II não se aplicam aos Ex Grandes Mestres Estaduais.

§ 2º - A suspensão em qualquer Potência Maçônica ou na Ordem DeMolay suspenderá por igual período a participação do membro nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 63 Afastamento de Membro. Um membro que não esteja ou não tenha sido Grande Mestre Estadual poderá ser afastado pelo voto total de 3/5 dos membros do Conselho Deliberativo em Sessão Ordinária.

§ 1º - A proposta de afastamento deverá seguir o mesmo trâmite das propostas para inclusão dos membros no Conselho Deliberativo.

Art. 64 Membro Honorário. Qualquer membro do Conselho Deliberativo ao atingir sessenta e cinco (65) anos de idade se aposentará automaticamente, adquirindo o status de Membro Honorário do Grande Conselho.

§ 1º - A suspensão automática não se aplica ao Grande Mestre Estadual em exercício o qual se aposentará automaticamente após o término do mandato.

§ 2º - O membro que tenha, pelo menos, quinze (15) anos como membro do Conselho Deliberativo poderá solicitar a sua aposentadoria ao Conselho Deliberativo, o qual deverá aprovar por 3/4 do total de membros com direito a voto, contando-se os Ex-Grandes Mestres Estaduais apenas os presentes.

§ 3º - Os Membros Honorários poderão participar das reuniões sem ter direito a voz ou voto.



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 65 Competências do Conselho Deliberativo. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Eleger os membros recomendados ao Conselho Deliberativo.
- II – Recomendar nomes ao Grande Mestre Estadual para que sirvam como Presidente das Comissões.
- III – Aprovar os relatórios das Comissões.
- IV – Aprovar o Orçamento para o período seguinte.
- V – Fiscalizar e a atuação dos membros da Administração do Grande Conselho.
- VI – Aprovar os projetos a serem adotados pelo Grande Conselho, com base na opinião do Conselho de Administração.

TÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 Composição. O Conselho de Administração é composto por:

- I – Grande Mestre Estadual;
- II – Grande Mestre Estadual Adjunto;
- III – Dois membros do Conselho Deliberativo, eleito entre os pares;
- IV – Past Grande Mestre Estadual, eleito entre os pares.

§ 1º - O mandato do Conselho de Administração é coincidente com o de Grande Mestre Estadual.



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 2º - Os cargos da Diretoria Executiva do Grande Conselho, exceto o de Grande Mestre Estadual e Grande Mestre Estadual Adjunto, são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração.

Art. 67 Eleição do Grande Mestre Estadual. O Grande Mestre Estadual será eleito conforme regulamentação própria.

§ Único – O Grande Mestre Estadual Adjunto por ser eleito em conjunto com o Grande Mestre Estadual também será eleito por regulamentação própria.

Art. 68 Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo. Os membros do Conselho Deliberativo, incluindo o Grande Mestre Estadual e os Past Grandes Mestres Estaduais elegerão os dois membros do Conselho Deliberativo em conjunto com os demais membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os Past Grandes Mestres Estaduais terão direito a voto, porém não podem ser eleitos nessa condição.

§ 2º - Os membros serão eleitos no mesmo final de semana em que tiver sido eleito o Grande Mestre Estadual, posteriormente a esse.

§ 3º - Não haverá processo de candidatura, devendo os membros do Conselho Deliberativo presentes escolherem dois nomes entre os presentes que atendam as qualificações.

§ 4º - Após a votação caso dois candidatos não tenham obtido a maioria dos votos possíveis se realizará segunda rodada de votação com os três (3) candidatos mais citados onde serão eleitos os dois com o maior número de citações.

§ 5º - Um membro somente poderá ser eleito para um mandato ficará inelegível para os dois mandatos consecutivos do Conselho de Administração.

Art. 69 Eleição dos Past Grande Mestre Estadual. Os Past Grandes Mestres Estaduais, incluindo o que deixará o cargo naquele fim de semana, elegerão entre si um deles para compor o Conselho de Administração.



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

§ 1º - A eleição ocorrerá em turno único através de livre voto entre os membros.

§ 2º - O Grande Mestre Estadual que estiver saindo do cargo não será elegível neste primeiro ano.

Art. 70 Competências. Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral, definindo sua Missão, seus Objetivos Estratégicos e Diretrizes.

II – Avaliar os resultados de desempenho dos Diretores, Oficiais Executivos e Organizações Afiliadas.

III – Orientar e auxiliar o Grande Mestre Estadual na condução da Ordem DeMolay.

IV – Elaborar, juntamente com a Comissão de Planejamento, o Planejamento Estratégico do Grande Conselho.

V – Elaborar ações que garantam a preservação de valores que fazem do Grande Conselho uma instituição singular.

Art. 71 Reunião. O Conselho de Administração se reunirá trimestralmente ou quando convocado pelo Grande Mestre Estadual.

§ 1º O Grande Mestre definirá o local que considerar mais apropriado, bem como a reunião poderá ser realizado por via eletrônica;

§ 2º Os membros poderão enviar substitutos, desde que estes sejam elegíveis para ocupar a função.

§ 3º O Grande Mestre Estadual Adjunto poderá substituir livremente o Grande Mestre Estadual.

TÍTULO III

CONSELHO DE FISCAL

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 72 Membros Efetivos. O Conselho Fiscal será composto por 5 membros efetivos.



Grande Conselho Estadual da Ordem De Molay Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

Art. 73 Membros Suplentes. O Conselho Fiscal será composto de 3 membros suplentes.

Art. 74 Eleições. As eleições para os membros do Conselho Fiscal ocorrerão individualmente, sendo vedada qualquer formação de chapa.

Art. 75 Presidência. Durante o Congresso Estadual o Conselho Fiscal reunir-se-á, após a eleição dos novos membros, para decidir, entre seus membros efetivos, o Presidente e o Secretário, os quais devem ser Mestres Maçons, para gestão de um (1) ano não renovável consecutivamente.

Art. 76 Mandato. O mandato de todos os membros do Conselho Fiscal será de dois (2) anos renovável indeterminadamente.

CAPÍTULO II

ELEIÇÃO

Art. 77 Periodicidade. As eleições para o Conselho Fiscal poderão ocorrer anualmente conforme a existência de vagas a serem preenchidas.

Art. 78 Voto. Os votantes escolherão entre os candidatos uma quantidade igual ou menor ao número de vagas disponíveis naquele ano.

Art. 79 Distribuição de Vagas. As vagas serão distribuídas em ordem de votação entre as disponíveis para membros efetivos e suplentes.

§ 1º - Caso entre os mais votados não existam eleitos com as competências necessárias para ocupar as funções de Presidente e Secretário os mais votados nessa condição serão efetivados no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

QUALIFICAÇÕES

Art. 80 Qualificação. Os membros do Conselho Fiscal podem ser:



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

I - Sênior DeMolay

II - DeMolay Ativo maior de 18 anos

III - Maçom regular.

Art. 81 Qualificação do Presidente. O Presidente deverá ser Mestre Maçom regular obrigatoriamente com conhecimento técnico específico.

§ Único – Entende-se por conhecimento técnico específico:

I – Curso de Graduação ou Pós Graduação em área correlata;

II – Atuação como Tesoureiro de Loja Maçônica por um mandato completo.

Art. 82 Qualificação do Secretário. O Secretário deve ser Mestre Maçom regular.

Art. 83 Incompatibilidades. A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com:

I - Qualquer cargo na Diretoria Executiva;

II - Oficial Executivo.

Art. 84 Assembleia Geral. Caso um membro do Conselho Fiscal seja membro da Assembleia Geral que votará as contas este, em relação às Contas, não terá direito a voz ou voto além das que lhes competir como membro do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 85 Competências. Compete ao Conselho Fiscal:



Grande Conselho Estadual da
Ordem De Molay
Para o Estado da Bahia



Fundado em 18 de dezembro de 2004 e Instalado em 19 de dezembro de 2004

I – Recomendar parecer da Prestação de Contas do ano DeMolay anterior à Assembleia Geral Ordinária, com base na última prestação de contas enviada pelo Grande Tesoureiro.

II – Analisar as Prestações de Contas trimestrais, sugerindo modificações e melhorias anteriormente a Prestação de Contas descrita no Inciso I deste artigo.

III – Acompanhar a proposta orçamentária, alertando o Grande Mestre Estadual quanto ao não cumprimento das obrigações.

IV - Analisar os relatórios financeiros dos Capítulos, cobrando as devidas explicações quando necessário e enviando o parecer às respectivas Assembleias.

Art. 86 Análise das Contas do Grande Conselho. As análises referentes ao Grande Conselho ou corpos subordinados deverão ser feita de forma colegiada entre os membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 87 Análise das Contas dos Capítulos. As análises referentes aos Capítulos deverão ser feitas de caráter monocrático conforme designação do Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal deverá observar o critério de rodizio das prestações de contas entre os membros.

§ 2º - Um membro do Conselho Fiscal não poderá apreciar as contas de um Capítulo da sua Oficialaria.

Salvador – BA, 02 de maio de 2015.

EURICO VITOR RAMON B. SANTOS DE SOUZA
GRANDE MESTRE ESTADUAL

JAMERSON VIEIRA TORRES
GRANDE SECRETÁRIO ESTADUAL